



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Excelentíssimo Senhor Relator,

Conselheiro Wanderley Ávila,

Ref.: Inspeção Extraordinária n. 1.092.358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer a juntada de documentos e a realização de diligências, nos termos a seguir expostos.

Tanto a Lei Complementar estadual n. 102/2008, em seu art. 32, quanto o Regimento Interno desta Corte de Contas – Res. 12/2008 –, em seu art. 61, enumeram uma série de atribuições designadas ao Ministério Público, com o intuito de permitir que este cumpra sua missão constitucional de fiscal da lei nos processos que no Tribunal de Contas tramitam. Dentre essas atribuições se destaca a prevista no inciso I de ambos os dispositivos legais, qual seja, a de “promover a defesa da ordem jurídica requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da administração e do erário”.

Chama-se a atenção aqui para o fato de que quando o Ministério Público, no exercício dessa atribuição, intervém no processo requerendo diligências e provas, atua como se parte fosse. Nesse sentido, valiosa é a lição do professor José Maria Tesheiner¹:

O fiscal da lei não é parte, nem é juiz, mas atua no processo, primeiro como se fosse parte e, depois, como se fosse juiz. São dois momentos distintos. Antes de encerrada a instrução, cabe ao Ministério Público requerer diligências e produzir provas. Encerrada a instrução, emite parecer.

Nesse mesmo sentido, o Código de Processo Civil, em seu art. 179, II, ao disciplinar o exercício da função de fiscal da lei pelo Ministério Público, dispõe que este “poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer”.

¹ O Ministério Público como fiscal da lei no Processo Civil. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, (16): 79-110, 1999.



TCEMG PROTOCOLO 08/JUN/2021 14:21 0067958 MAG 10

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

Tais considerações são importantes, uma vez que o Ministério Público de Contas entende ser oportuna sua intervenção no presente feito para requerer diligências que entende necessárias à defesa da ordem jurídica.

Isso porque, nos termos do despacho exarado nos autos do Inquérito Civil n. 042.2019.454, em trâmite neste órgão ministerial, faz-se relevante registrar e requerer, diante da garantia constitucional de razoável duração dos processos e da celeridade, efetividade e economia processuais, bem como em razão da maior garantia de eficácia do provimento final, notadamente em razão do controle externo concomitante, seja determinada a análise da inspeção extraordinária n. 1.092.358 pela unidade técnica, com fixação de prazo razoável para referida análise, pelos fundamentos acima expostos.

Em razão disso, o Ministério Público de Contas **REQUER**:

- 1) a juntada, aos autos da inspeção extraordinária n. 1.092.358, desta petição e do documento anexo (despacho no Inquérito Civil n. 042.2019.454);
- 2) que seja fixado prazo razoável para a análise técnica a ser realizada no bojo da inspeção extraordinária n. 1.092.358, pela unidade técnica desta Corte de Contas - Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, em razão da efetividade processual e dos fundamentos acima expostos;
- 3) após a análise técnica mencionada, o envio dos autos da inspeção extraordinária para parecer deste Ministério Público de Contas;
- 4) alternativamente, ser intimado pessoalmente da decisão interlocutória que, eventualmente, indefira, no todo ou em parte, os requerimentos ora formulados.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

MARIA CECÍLIA MENDES
BORGES:00713064633

Assinado de forma digital por MARIA
CECILIA MENDES
BORGES:00713064633
Dados: 2021.05.31 23:35:40 -03'00'

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

DESPACHO

Inquérito Civil n. 042.2019.454

Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito do Ministério Público de Contas, f. 04/04v., com a finalidade de apurar elementos para identificação de todos os fatos e dos responsáveis envolvidos em suposto pagamento irregular de servidores e de vereadores da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Os autos foram instruídos e deflagrados com cópia do Inquérito Civil n. MPMG 0394.18.000871-3, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Manhuaçu, de responsabilidade da Promotora de Justiça Geannini Maelli Mota Miranda, anexado em mídia digital, f. 05.

Em análise preliminar, foram identificadas diversas ocorrências graves, com indícios de participação de diversos servidores e evidências de dano ao erário. Dentre os documentos presentes no Inquérito Civil n. MPMG 0394.18.000871-3, destacam-se: relatório de auditoria interna que identificou as irregularidades que ensejaram a demissão da então contadora Rosimeire Coelho da Silva; folhas de pagamentos de todos os servidores efetivos e comissionados nos anos 2015 e 2018; e plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal.

Das informações prestadas, era possível perceber indícios de falhas de segurança no sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal, o qual permitiria alterações manuais de dados que deveriam ficar registrados no sistema.

Assim, considerando a materialidade, risco e relevância dos fatos narrados, foi requerido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG – que fosse realizada inspeção *in loco* na Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme ofício de f. 08/09v.

Em resposta ao ofício desta Procuradora, de f. 28, a Superintendente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

de Controle Externo da Corte de Contas informou que foram incluídas no Plano Anual de Fiscalização de 2020 duas auditorias que abarcam a verificação de “supostos pagamentos irregulares a servidores e a vereadores da Câmara Municipal de Manhuaçu, a serem realizadas pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP – e pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM”, estando uma em fase de planejamento e a outra com conclusão prevista para março de 2020, conforme Of. 01ISCE/2020, datado de 12/02/2020.

Após diligências realizadas por este Ministério Público, verificou-se a conclusão da auditoria realizada pelo TCE/MG. Os autos eletrônicos foram autuados sob o n. 1.092.358.

Nos referidos autos, constam o relatório da inspeção realizada na Câmara Municipal de Manhuaçu e a citação dos responsáveis. Atualmente, o processo está aguardando análise da unidade técnica do TCE/MG - Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão.

Diante da relevância do acompanhamento por parte deste Ministério Público de Contas das providências tomadas pela Corte de Contas, converteu-se o presente procedimento em Inquérito Civil, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução MPC-MG n. 14/2019, de 20 de dezembro de 2019.

Assim, diante da prevenção desta Procuradora, faz-se relevante peticionar ao relator da inspeção extraordinária n. 1.092.358, em razão da efetividade processual, da garantia constitucional de razoável duração dos processos e da celeridade, efetividade e economia processuais, bem como em razão da maior garantia de eficácia do provimento final, notadamente em razão do controle externo concomitante, para que seja determinada a análise da inspeção extraordinária n. 1.092.358 pela unidade técnica, com fixação de prazo razoável para referida análise, pelos fundamentos acima expostos.

Em face de todo o exposto, determino:

I – que seja juntado o informativo processual anexo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

II – que seja protocolada a petição anexa a este despacho, instruída com cópia desta manifestação, e encaminhada ao relator da inspeção extraordinária n. 1.092.358, Conselheiro Wanderley Ávila;

III – após, que seja juntada cópia da petição devidamente protocolada nestes autos.

Cumpridas todas as diligências, retornem os autos conclusos ao Gabinete desta Procuradora.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

MARIA CECILIA
MENDES
BORGES:00713064633

Assinado de forma digital por
MARIA CECILIA MENDES
BORGES:5:00713064633
Dados: 2021.05.31 23:34:47 -03'00'

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

